



AVISO DA DISPENSA ELETRÔNICA Nº 02/2025

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O SERVIÇO DE DESPACHO E DESEMBARAÇO ADUANEIRO DE COMÉRCIO EXTERIOR PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO IMPORTADO BUROSUMABE (CRYSVITA®), EM ATENDIMENTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Início do envio das propostas por meio eletrônico: A partir das 10h do dia 07/03/2025.

Fim do recebimento das propostas: Às 08h 59min do dia 14/03/2025.

Abertura da Sessão de Disputa de Preços: Às 09h do dia 14/03/2025.

Fim da Sessão de Disputa de Preços: Às 17h do dia 14/03/2025.

Valor estimado da Contratação: R\$ 12.036,91.

Modo de Disputa: Aberto

Fonte de recursos: Próprio.

Informações: O Aviso da Dispensa Eletrônica nº 02/2025 estará disponível a partir das 10h do dia 07/03/2025 através dos seguintes acessos:

- Portal eletrônico oficial do Município de Uberaba/MG, pelo link: <https://prefeitura.uberaba.mg.gov.br/portalcidadao/>;
- Portal Nacional de Compras Públicas - PNCP, pelo link: <https://www.gov.br/pncp/pt-br>;
- Plataforma eletrônica de licitações "LICITAR DIGITAL", pelo link: <https://ammlicita.org.br/>.

Demais informações podem ser obtidas pelos telefones: (34) 3331-2750 / 3331-2706 / 3331-2710 ou pelo e-mail: licitacao.sms@uberaba.mg.gov.br.

Uberaba/MG, 26 de fevereiro de 2025.

Valdilene Rocha Costa Alves
SECRETÁRIA DE SAÚDE
(AUTORIDADE COMPETENTE)



DISPENSA ELETRÔNICA Nº 02/2025

PREÂMBULO

A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE UBERABA/MG, por meio do Departamento de Aquisições e Suprimentos, sediada na Avenida Guilherme Ferreira, nº 1539, Bairro Cidade Jardim, CEP 38022-200, torna público que realizará **DISPENSA, NA FORMA ELETRÔNICA, TIPO MENOR PREÇO**, com a finalidade de selecionar propostas objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O SERVIÇO DE DESPACHO E DESEMPAÇO ADUANEIRO DE COMÉRCIO EXTERIOR PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO IMPORTADO BUROSUMABE (CRYSVITA®)**, em atendimento à Secretaria de Saúde [SMS].

Este procedimento licitatório não se destina exclusivamente às Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, conforme justificativa apresentada pela Secretaria requisitante dos autos que subsidiam este procedimento e previsão no inciso II do art. 49 da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

Fundamento: Lei Federal nº 14.133/2021; Lei Complementar nº 123/2006; Decreto Municipal nº 3.815/2022; demais normas aplicáveis à espécie.

Serão observadas as seguintes datas e horários para os procedimentos:

Início do envio das propostas por meio eletrônico: A partir das 10h do dia 07/03/2025.

Fim do recebimento das propostas: Às 08h 59min do dia 14/03/2025.

Abertura da Sessão de Disputa de Preços: Às 09h do dia 14/03/2025.

Fim da Sessão de Disputa de Preços: Às 17h do dia 14/03/2025.

1 - DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1 - Constitui objeto desta licitação a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O SERVIÇO DE DESPACHO E DESEMPAÇO ADUANEIRO DE COMÉRCIO EXTERIOR PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO IMPORTADO BUROSUMABE (CRYSVITA®)**.

2 – DETALHAMENTO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

2.1 - A contratação ocorrerá em item único, conforme tabela constante abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	UNIDADE	QUANT.	VALOR MÁX. (R\$)
1	Prestação de serviço de desembaraço aduaneiro para aquisição do medicamento Burosumabe (Crysvita®), bem como o transporte e entrega no município de Uberaba.	SV	01	R\$ 12.036,91



2.2 – O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste Edital e seus anexos quanto às especificações do objeto.

2.3 - Cuidados Específicos com Medicamentos Termolábeis:

2.3.1 - Garantir que as condições de transporte e armazenamento respeitem as temperaturas especificadas pelo fabricante (geralmente entre 2°C e 8°C para medicamentos refrigerados).

2.3.2 - Uso de embalagens térmicas adequadas e monitoramento contínuo da temperatura durante todo o processo de transporte e liberação.

2.3.3 - Apresentação de registros de temperatura ao contratante como parte do relatório final de cada operação.

2.4 - Descrição dos serviços:

2.4.1 - Execução dos serviços e providências necessárias para:

a) Assessoramento técnico para a Secretaria Municipal de Saúde de Uberaba-MG, no tocante à legislação e às regulamentações aplicáveis a importação;

b) Obtenção de licenciamento prévio da importação pela Secretaria Municipal de Saúde de Uberaba-MG, nos termos da legislação/regulamentação em vigor;

c) Despacho Aduaneiro dos medicamentos a serem importados pela Secretaria Municipal de Saúde de Uberaba-MG, nos termos da legislação/regulamentação em vigor.

2.4.1.1 - Por serviços e providências necessárias, tal como mencionado no item 2.4.1, entender-se-á a execução direta, em nome da Secretaria Municipal de Saúde de Uberaba-MG em nome próprio quando for o caso, de toda e qualquer ação ou iniciativa orientada a assegurar o que segue:

a) Que o medicamento BUROSUMABE (CRYSVITA®) SOLUÇÃO INJETÁVEL nas dosagens de 10 mg/mL e 30 mg/mL importado cheguem à localidade de destino com maior agilidade possível para a Secretaria Municipal de Saúde de Uberaba-MG;

b) Que o registro da DI/DSI ocorra em até 48 (quarenta e oito) horas úteis contadas após efetivo pouso da carga em zona primária, evitando assim períodos de armazenagem adicionais;

b.1) A Secretaria Municipal de Saúde de Uberaba-MG, a seu exclusivo critério, poderá acatar despesas em períodos adicionais de armazenagem apenas em situações alheias à vontade ou à eficiência dos serviços da CONTRATADA, situações essas que deverão ser previamente justificadas por parte da CONTRATADA;

c) Que a CONTRATADA não incorra em despesas adicionais ou mesmo em economias desnecessárias, que possam trazer prejuízo à Secretaria Municipal de Saúde de Uberaba-MG.

2.4.2 - Local onde ocorrerá a chegadas dos bens:

- Aeroporto Internacional Tancredo Neves em Confins – MG



2.5 - Assessoramento quanto à legislação em vigor:

2.5.1 - O assessoramento técnico a Secretaria Municipal de Saúde de Uberaba-MG no tocante à legislação de comércio exterior e às regulamentações em vigor, nos termos do item 1.3.1, letra "a", deverá ocorrer a partir de situações específicas decorrentes da necessidade de importação do medicamento produtos e das condições peculiares a ela associadas.

2.5.2 - As situações referidas no subitem anterior serão apresentadas formalmente à CONTRATADA sob forma de consulta, na qual se fará descrição sumária da importação que se deseje efetuar, e das condições a ela eventualmente associadas, cabendo à CONTRATADA questionar e identificar aspectos relevantes para a melhor caracterização das exigências legais a serem atendidas e os documentos e aprovações necessários.

2.5.3 - Independentemente de consultas que lhe venham a ser formuladas, caberá à CONTRATADA gerenciar os processos de importação prevendo necessidades, controlando vencimentos e obrigações ou direitos a ela associados.

2.5.4 - Inclui-se também, como assessoramento, a responsabilidade da CONTRATADA em manter-se informada junto às autoridades competentes quanto à ocorrência ou risco de ocorrência, de fatos extraordinários em relação às importações da Secretaria Municipal de Saúde de Uberaba-MG, tais como perdimentos, infrações cometidas ou iminentes, multas, apreensões, exigências legalmente questionáveis etc. cabendo à CONTRATADA, na condição de procuradora da secretaria, adiantar-se na investigação e identificação adequada dos fatos junto às autoridades competentes.

2.5.5 - Caberá à CONTRATADA, ainda, adiantar-se na apresentação de requerimentos, petições, apresentação de esclarecimentos e/ou documentações de forma a administrar adequadamente a situação ou fato apresentado, mantendo a Secretaria Municipal de Saúde de Uberaba-MG informada e munido de cópia de todos os documentos relativos à referida situação ou fato.

2.6 - Licenciamento prévio das importações:

2.6.1 - Caberá à CONTRATADA executar diretamente todos os serviços e providências necessárias ao licenciamento prévio das importações a serem realizadas, compreendendo, entre outros os que seguem:

- a) Classificação tarifária;
- b) Enquadramento dos produtos quanto à exigência de deferimento do licenciamento da Importação (L.I) não-automático, antes do embarque ou antes do desembaraço;
- c) Registro da solicitação de L.Is no Siscomex no prazo de 48 horas úteis contados a partir da solicitação da Secretaria Municipal de Saúde de Uberaba-MG;
- d) Obtenção e controle dos deferimentos das L.Is pelos órgãos anuentes envolvidos;
- e) Controle da vigência das L.Is e solicitação de prorrogação, quando necessário;
- f) Registros e controles de L.Is substitutivas;
- g) Apresentação de certidões, petições, envio de documentos ou de esclarecimentos ou



qualquer outra providência junto a órgãos anuentes, no sentido de obter os deferimentos no menor prazo possível.

2.7 - Seguro do transporte internacional:

2.7.1 - Caberá à CONTRATADA, no caso de importação:

- a) Transmitir por e-mail, a Secretaria Municipal de Saúde de Uberaba-MG, cópia do conhecimento aéreo e da fatura comercial, assim que retirar estes documentos junto às companhias transportadoras.
- b) Pesquisar, junto ao sistema Mantra, as condições de avaria ou não dos produtos desembarcados, comunicando a Secretaria Municipal de Saúde de Uberaba-MG.
- c) Na ocorrência de avarias, inclusive no recinto alfandegado, seguir as instruções vigentes da seguradora contratada pela Ultragenyx Pharmaceutical Inc, respeitando-se as rotinas e os prazos.

2.8 - Transporte em território nacional:

O recebimento dos volumes será sempre considerado como recebimento provisório e sujeito à conferência posterior no que se refere a seu conteúdo, o qual transformar-se-á em definitivo caso a Secretaria Municipal de Saúde de Uberaba-MG não se manifeste em 10 (dez) dias corridos, contados da data de entrega dos volumes no almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde.

2.9 - Os serviços abrangem:

2.9.1 - Exame da documentação recebida.

2.9.2 - Verificação da descarga.

2.9.3 - Providências para solicitação de isenção de impostos quando couber.

2.9.4 - Acompanhamento da conferência física do material realizada pela Secretaria da Receita Federal.

Providências documentais em casos de constatação de avarias, conforme instruções.

2.9.5 - da Seguradora da Ultragenyx Pharmaceutical Inc.

2.9.6 - Desembaraço aduaneiro da mercadoria, após sua liberação pela autoridade fiscal.

2.9.7 - Coordenação da entrega das mercadorias ao transporte.

3 - JUSTIFICATIVA

3.1 - Dispensa de licitação, conforme inciso II do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021 para contratação do serviço de desembaraço aduaneiro para aquisição de medicamento importado BUROSUMABE (CRYSVITA®) SOLUÇÃO INJETÁVEL nas dosagens de 10 MG/ML e 30 MG/ML, o qual não possui estoque e nem fabricação no Brasil, para atendimento, de paciente



amparado por ordem judicial conforme justificativa no pedido e tendo a Ultragenyx Brasil Farmacêutica LTDA como fornecedora exclusiva no Brasil, para atendimento urgente de paciente amparado por ordem judicial conforme justificativas anexas ao processo de compras 787/2024.

3.2 - A empresa Ultragenyx Brasil Farmacêutica LTDA realiza com exclusividade a importação da medicação em questão, no entanto não oferece o serviço de desembaraço aduaneiro, sem o qual a medicação fica retida no aeroporto ao entrar no país em poder da Receita Federal, o que demonstra a necessidade da contratação do serviço de desembaraço aduaneiro.

3.3 - A aquisição faz-se necessária considerando a necessidade de atendimento a paciente portador de Raquitismo Hipofosfatêmico Ligado ao X (CID E55.0), proveniente de demanda judicial, proferidas nos autos da ação nº 1005028-40.2019.4.01.3802 (paciente G.M.F.) que determina o fornecimento do produto BUROSUMABE (CRYSVITA®) SOLUÇÃO INJETÁVEL nas dosagens de 10 mg/mL e 30 mg/mL. Cumpre reforçar as advertências de responsabilização civil e criminal na forma da Lei, bloqueio de valores e incidências de multa para o Município e Gestores, pelo descumprimento ou postergação injustificada.

3.4 - A elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP) não foi realizada devido à aplicação da dispensa de licitação, conforme o artigo 75, da Lei Federal nº 14.133/2021, e ainda fundamentada na necessidade emergencial de importação e desembaraço aduaneiro de medicamento essencial para atender demanda judicial. A urgência do caso exige celeridade para evitar prejuízos à saúde do paciente, e a elaboração do ETP poderia comprometer os prazos necessários para a execução. A contratação direta está devidamente respaldada pela legislação e atende às especificidades técnicas descritas no Termo de Referência.

4 – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

4.1 - Poderão participar do certame todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto ora licitado, que preencherem as condições constantes deste Edital.

4.2 - É vedada a participação de pessoas:

4.2.1 - Impedida de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Uberaba, nos termos do art. 156, III, § 4º da Lei n.º 14.133/2021;

4.2.2 - Declarados inidôneos para licitar e contratar com a Administração Pública, na forma do art. 156, IV, § 5º, da Lei n.º 14.133/2021;

4.2.3 - Que tenha sido decretada a falência;

4.2.4 - Submisso a concurso de credores, em liquidação ou em dissolução;

4.2.5 - Estrangeiro que não tenha representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.2.6 - Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do **MUNICÍPIO DE UBERABA** ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;



4.2.7 - Pessoa jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

4.2.7.1 - O impedimento de que trata o item anterior será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

4.2.8 - Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal nº 6.404/1976, concorrendo entre si;

4.2.9 - Pessoa jurídica que, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4.2.10 - O agente público do órgão ou entidade licitante, não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do artigo 9º da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2.10.1 - A vedação de que trata o item anterior estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4.2.11 - **É vedada a participação de empresas consorciadas e cooperativas**, justificada pela baixa complexidade do objeto licitado e considerando que as empresas que atuam no mercado têm condição de participar de forma independente desta licitação.

4.3 - O critério de reajuste será definido nos termos do art. 25, §7º da Lei 14.133/21, na qual os preços contratados serão reajustados monetariamente com base no INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor/IBGE), ou outro índice que venha a sucedê-lo observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contados a partir da data do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.3.1- **A data base de possível reajustamento de preços está vinculada à data do orçamento estimado (artigo 25, §7º de Lei 14.133/2021).**

4.3.2- Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de 01 (um) ano, a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

5 - DO CREDENCIAMENTO E DA PROPOSTA INICIAL

5.1 - Este procedimento licitatório será realizado por meio eletrônico, através do seguinte endereço: <<https://ammlicita.org.br/>>.

5.2 - A dispensa será conduzida por servidor(a) público(a) denominado(a) agente de contratação, mediante a inserção e o monitoramento de dados gerados ou transferidos para o



sistema de compras eletrônicas adotado pela Administração municipal.

5.2.1 - O(a) agente de contratação exercerá as atribuições previstas em Portaria municipal, conforme determina a Lei Federal nº. 14.133/2021.

5.3 - Para acesso ao sistema de compras eletrônicas, os interessados deverão se credenciar e obter chave de identificação e senha pessoal do sistema de compras eletrônicas adotado pela Administração municipal plataforma: <<https://ammlicita.org.br/>>, conforme instruções e manual que podem ser obtidas na página: vide campo > ajuda do Sistema: <<https://licitardigital.tawk.help/category/fornecedor/dispensa-fornecedor>>.

5.4 - O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

5.5 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertado, vinculam ao Licitante.

5.6 - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.7 - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.8 - A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar a entrega do objeto nos seus termos.

5.9 - No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, **assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:**

5.9.1 - que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

5.9.2 - que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

5.9.3 - que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras.

5.9.4 - que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

5.9.5 - que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

5.9.6 - que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas



convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

5.9.7 - que cumpre os requisitos estabelecidos na Lei Complementar nº 123/2006, bem como os requisitos dispostos nos §§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei Federal 14.133 de 2021, quando se tratar de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparadas.

5.9.8 - que não possuir em seu quadro societário servidor público da ativa, empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por força da vedação imposta pelo artigo 18, inciso XII, da Lei Federal nº 12.708/2012.

5.9.9 - Caso não seja possível assinalar no sistema qualquer das declarações acima solicitadas, cabe aos licitantes anexa-las no sistema preenchidas e assinadas

5.10 - Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.11 - Os documentos necessários à habilitação que foram juntados à plataforma eletrônica de licitações, serão objetos de conferência e autenticação pelos servidores designados como agente de contratação e/ou Equipe de Apoio.

5.12 - Não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, de acordo com as hipóteses previstas no artigo 64 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6 - DA HABILITAÇÃO

6.1 - Para habilitação dos licitantes, serão exigidos documentos referentes à habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto desta licitação.

6.2 - RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA:

6.2.1 - Cópia do Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, com as respectivas alterações, se houver, devidamente registrado e arquivado na repartição competente.

6.2.2 - Poderá ser apresentada somente a última alteração contratual, em atendimento ao subitem anterior, desde que esteja devidamente consolidada às demais alterações.

OBSERVAÇÃO:

- O(s) ramo(s) de atividade(s) constante(s) do Objeto Social (principal e/ou secundárias) deverá(ão) ser compatível(is) com o objeto ora licitado.

6.3 RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

6.3.1 - Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

6.3.2 - Comprovante de **inscrição no cadastro de contribuintes** estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;



6.3.3 - Certidão Negativa de Débitos Municipais (CNDM), expedida pelo Município do seu domicílio;

6.3.4 - Certidão Negativa de Débitos Estaduais ou prova de regularidade para com a Fazenda Pública Estadual;

6.3.5 - Certidão conjunta negativa de débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e Receita Federal do Brasil;

6.3.6 - Certificado de Regularidade (CRF) perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

6.3.7 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho.

6.3.8 - Os documentos referidos nos subitens anteriores poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico.

6.3.9 - A comprovação de regularidade perante a fazenda federal, estadual e municipal, relativa a Seguridade Social e ao FGTS, bem como a regularidade perante a Justiça do Trabalho deverá ser feita na forma da legislação específica.

6.4 - RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

6.4.1 - Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor ou distribuidores da sede da pessoa jurídica, dentro de um prazo máximo de **90 (noventa) dias** anteriores à sessão pública inicial da licitação ou dentro do prazo de validade constante do próprio documento.

Ressalvas:

a) É possível a participação de empresa em Recuperação Judicial, desde que amparada em certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021. (**TCU, Ac. 8.271/2011-2a Cam., DOU de 04.10.2011**);

b) A empresa em recuperação judicial deve apresentar comprovação de que o plano de recuperação foi acolhido na esfera judicial, na forma do artigo 58 da Lei Federal nº 11.101/2005.

OBSERVAÇÃO:

- Quanto aos documentos relativos à regularidade fiscal e trabalhista, também serão aceitas certidões positivas com efeito de negativas.

6.5 - DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS SOBRE A HABILITAÇÃO:

6.5.1 - Os documentos extraídos de sistema informatizado (internet) ficarão sujeitos à verificação da autenticidade de seus dados pela Administração.

6.5.2 - As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento, ter-se-ão



como válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.

7 - FASE DE LANCES

7.1 - A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

7.2 - Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.2.1 - O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

7.3 - O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.3.1 - O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como "lances intermediários" para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

7.3.2 - O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de R\$ 0,01 (hum centavo).

7.4 - Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

7.5 - Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.6 - Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou do maior desconto registrado, vedada a identificação do fornecedor.

7.7 - Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

7.8 - O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

8 - JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

8.1 - Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.



8.2 - No caso de o preço da proposta do primeiro colocado estar acima do preço máximo definido para a contratação, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

8.2.1 - Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida a melhor proposta com preço compatível ao estipulado pela Administração.

8.2.2 - A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

8.3 - Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

8.4 - Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitada ao fornecedor a adequação ao valor negociado e o encaminhamento da proposta, acompanhada de todos os documentos complementares, exclusivamente dentro do sistema eletrônico.

8.5 - O prazo de validade da proposta será considerado como 60 (sessenta) dias, contados da data da disputa final dos itens.

8.6 - Será desclassificada a proposta vencedora que:

8.6.1 - conter vícios insanáveis;

8.6.2 - não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

8.6.3 - apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

8.6.4 - não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

8.6.5 - apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

8.7 - Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

8.7.1 - for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.7.2 - apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e



convenções coletivas de trabalho vigentes.

8.8 - Em contratação de obras ou serviços de engenharia, além das disposições acima, o critério de aceitabilidade de preços considerará o seguinte:

8.8.1 - Ressalvado o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário, o critério de aceitabilidade de preços será o valor global estimado para a contratação.

8.8.1.1 - Aquele que estiver mais bem colocado na disputa, deverá apresentar à Administração, por meio eletrônico, planilha que contenha o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes,

8.8.1.2 - Conforme modelo de planilha elaborada pela Administração, para efeito de avaliação de exequibilidade (art. 59, §3º, da Lei nº 14.133, de 2021);

8.8.2 - Para o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário o critério de aceitabilidade de preços será:

8.8.2.1 - O valor global estimado para a contratação.

8.8.2.2 - Preços unitários: conforme Planilha de Custos elaborada pelo **MUNICÍPIO**, anexa a este documento.

8.9 - Se houver indícios de inexecução da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.

8.10 - Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

8.10.1 - O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

8.10.2 - Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

8.11 - Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8.12 - Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.13 - Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

8.14 - Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.



9 - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

9.1 - O contrato ou instrumento equivalente oriundo desta contratação terá como responsáveis:

9.1.1 - GESTOR DO CONTRATO: Leonardo Smeele de Miranda.

9.1.2 - FISCAL DO CONTRATO: Danilo Antônio da Costa.

9.2 - Competem ao Gestor e ao Fiscal do Contrato as atribuições definidas no artigo 24 do Decreto Municipal nº 3.815/2023.

10 - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 - Na aplicação de penalidades/sanções serão observadas as disposições constantes na Lei Federal n. 14.133 de 2021, além das previstas nas legislações pertinentes.

10.2 - As infrações administrativas passíveis de responsabilização são aquelas elencadas no art. 155 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

10.3 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.4 - A sanção de advertência, **alínea a, subitem 10.3**, será aplicada quando houver a inexecução parcial do contrato e/ou instrumento equivalente, de pequena relevância e a critério do **MUNICÍPIO**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

10.5 - A multa de que trata a **alínea b, subitem 10.3**, poderá ser aplicada em qualquer uma das infrações descritas no art. 155 da Lei Federal nº. 14.133/2021, e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato e/ou instrumento equivalente.

10.6 - O impedimento de licitar e contratar, **alínea c, subitem 10.3**, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei Federal nº. 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

10.6.1 - Aplicada a penalidade de que trata o subitem anterior ficará o responsável impedido de licitar ou contratar com a administração direta e indireta do **MUNICÍPIO DE UBERABA**, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

10.7 - A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, **alínea d, subitem 10.3**, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no **subitem 10.6** deste Edital.

10.7.1 - Aplicada a penalidade de que trata o subitem anterior ficará o responsável impedido de



licitar ou contratar com o administração direta e indireta d e todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

10.8 - As sanções estabelecidas na **alínea d, subitem 10.3**, será precedida de análise jurídica da **Procuradoria Geral** deste **MUNICÍPIO**.

10.9 - As sanções previstas nas **alíneas a, c e d** poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa prevista na **alínea b**, deste Edital.

10.9.1 - A multa que se refere a **alínea b, subitem 10.3**, uma vez aplicada e para efeito de cobrança, serão automaticamente deduzidas do pagamento a que fizer jus o licitante penalizado.

10.9.2 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo **MUNICÍPIO** ao licitante penalizado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando essa existir, ou será cobrada judicialmente.

10.10 - A aplicação das sanções previstas no **subitem 10.3**, não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **MUNICÍPIO**.

10.11 - O atraso injustificado na execução do objeto deste Edital sujeitará o licitante a multa de mora, na forma prevista no Termo de Referência.

10.11.1 - A aplicação de multa de mora não impedirá que o **MUNICÍPIO** a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato ou instrumento equivalente com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei Federal nº. 14.133/2021.

10.12 - É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante o **MUNICÍPIO**, quando da aplicação de penalidade, desde que atenda o determinado no artigo 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11 - DO PAGAMENTO E DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

11.1 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias da data emissão da DANFE, condicionado à apresentação da documentação fiscal e liquidação da despesa, a qual será processada na Secretaria da Fazenda [SEFAZ].

11.2 - A Nota Fiscal Eletrônica - NF-e - deverá ser enviada através de arquivo eletrônico ao e-mail: <medicamentos.smsuberaba@gmail.com>, todavia, as mercadorias serão encaminhadas juntamente com o DANFE - Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica.

11.3 - Caso a empresa seja domiciliada no Município de Uberaba/MG, deverá apresentar a CNDM - Certidão Negativa de Débitos Municipais.

11.4 - Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser automaticamente descontadas do pagamento a que fizer jus ao licitante vencedor.

11.5 - A Nota Fiscal só será liberada quando o objeto da licitação estiver em total conformidade com as especificações.



- 11.6** - Caso não ocorra o pagamento na data prevista no subitem 8.1 por culpa do MUNICÍPIO, o valor será corrigido pelo INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor/IBGE.
- 11.7** – Como condição para a continuidade do contrato, a contratada deverá manter as mesmas condições de habilitação, inclusive será confirmada a situação de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Fazenda Federal (Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União).
- 11.8** - Caso a contratada tenha o recolhimento dos encargos relativos ao FGTS centralizado, o documento comprobatório de autorização para a centralização dos recolhimentos deverá ser apresentado à Administração Pública.
- 11.9** - Quando a empresa contratada não apresentar situação regular no ato da emissão da Nota de Empenho ou recusar-se a retirar a mesma injustificadamente, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observando-se o disposto no subitem anterior.
- 11.10** - Não será concedida antecipação de pagamento de créditos.
- 11.3** – A empresa fornecedora deverá apresentar nas notas fiscais de entrega: a descrição do completa do serviço.
- 11.4** - A despesa referente à aquisição do objeto será empenhada na seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE [SMS]

- 02.15.10.10.061.0404.8003.33909199.1.500.605

11.4.1 - Fonte de recurso: Próprio.

11.4.2 - A presente contratação será acobertada por recurso advindo de bloqueio judicial em conta vinculada aos Autos nº 1008315-40.2021.4.01.3802.

12 - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

DO CONTRATADO:

- 12.1** - Executar a prestação do serviço em conformidade com os parâmetros delineados nas propostas apresentadas e dentro dos rigores previstos em normas de regência, cumprindo rigorosamente o disposto a respeito no Código Civil Brasileiro e nas Normas Técnicas da ABNT;
- 12.2** – Manter à frente pessoa qualificada para representá-la junto à fiscalização;
- 12.3** – Proceder à substituição do pessoal, quando necessário, que por qualquer motivo fique impossibilitado de realizar a prestação dos serviços;



- 12.4** – Responsabilizar-se por danos causados diretamente ao Município ou a terceiros ou desvios causados aos bens que lhes foram confiados ou aos seus prepostos na execução da entrega, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização;
- 12.5** – Assumir toda e qualquer responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da entrega objeto deste Termo de Referência;
- 12.6** – Cientificar imediatamente e por escrito ao Município qualquer anormalidade que verificar no fornecimento de serviços ou entrega de produtos;
- 12.7** – Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Secretaria Municipal de Saúde, de forma imediata e clara;
- 12.8** – Participar ao Município, com a antecedência necessária, eventuais diligências a seu encargo;
- 12.9** - A licitante vencedora deverá manter, durante toda a execução da entrega, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme disposto no artigo 55, inciso XIII, da Lei Federal nº 8.666/93.

DA CONTRATANTE:

- 12.10** - Comunicar à Contratada qualquer modificação que ocorrer, como a alteração no serviço ou a mudança do endereço de entrega;
- 12.11** – Proceder às advertências, multas e demais comunicações legais pelo descumprimento dos termos deste instrumento;
- 12.12** – Promover a fiscalização e conferência do fornecimento executado pela Contratada e atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a execução total, fiel e correta do fornecimento, podendo sustar, recusar, mandar refazer ou desfazer qualquer procedimento que não esteja de acordo com os termos deste instrumento;
- 12.13** – Efetuar o pagamento devido, nas condições estabelecidas nos dispositivos legais.
- 12.14**– Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Licitante Vencedora;
- 12.15** – Observar para que, durante toda a vigência do contrato, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas e as condições de habilitações exigidas;
- 12.16** – Acompanhar a entrega do material, por meio do Almoxarifado competente;

13 - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

- 13.1** - Obrigam-se, tanto os servidores desta Administração Pública quanto todos os licitantes participantes do processo de licitação, dentre outros princípios, aos postulados da



legalidade, moralidade, isonomia, da vinculação ao instrumento convocatório e da promoção do desenvolvimento nacional sustentável.

13.2 - Os licitantes deverão observar os mais altos padrões éticos durante o processo licitatório e à aquisição proposta no presente instrumento, responsabilizando-se pela veracidade das informações e documentações apresentadas, estando sujeitos às sanções previstas na legislação brasileira.

13.3 - Para os propósitos disciplinados nesta **Cláusula**, definem-se as seguintes práticas:

- a) **Prática corrupta:** Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do Termo de Contrato;
- b) **Prática fraudulenta:** Falsificar ou omitir atos administrativos ou fatos deles decorrentes, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou execução do Termo de Contrato, ou utilizar de artifícios para obter vantagens sobre os demais concorrentes;
- c) **Prática de conluio:** Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes participantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão de licitação, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d) **Prática coercitiva:** Causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, as pessoas ou a sua propriedade, visando influenciar sua participação em processo de licitação ou afetar a execução do Termo de Contrato;
- e) **Prática obstrutiva:** Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício de direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

14 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Integram este Edital:

- **ANEXO I. ESPECIFICAÇÕES E ORÇAMENTO ESTIMADO;**
- **ANEXO II. TERMO DE REFERÊNCIA;**

14.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

14.2.1. Republicar o presente edital com uma nova data;

14.2.2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

14.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.



14.2.3. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

14.3. As providências dos subitens 14.2.1 e 14.2.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

14.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

14.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

14.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

14.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

14.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

14.9. As normas disciplinadoras deste Edital serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

14.11. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

14.11.1. A publicação do inteiro teor do Edital e **ANEXOS** está disponível no Portal Nacional de Compras Públicas (**PNCP**), no portal oficial do **MUNICÍPIO (PORTAL DO CIDADÃO)** e na plataforma eletrônica de licitações **AMM LICITA (LICITAR DIGITAL)**.

14.12. Os casos omissos neste Edital serão decididos com base na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 3.815/2023.

14.13. O tratamento de dados que devem ser mantidos em sigilo, no que couber, respeitaram a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal nº 13.709/2018) combinado com a Lei de Acesso à Informação (Lei Federal nº 12.527/2011).

14.14. O **Decreto Municipal nº 3.815/2023** poderá ser acessado no link:



MUNICÍPIO DE UBERABA/MG
SECRETARIA DE SAÚDE
DEPARTAMENTO DE AQUISIÇÕES E SUPRIMENTOS



<<https://leismunicipais.com.br/a/mg/u/uberaba/decreto/2023/382/3815/decreto-n-3815-2023>> ou na edição do Diário Oficial do **MUNICÍPIO**, Porta-voz nº 2199, de 05 de abril de 2023.

14.15. Qualquer outro esclarecimento ulterior necessário será prestado junto ao **Departamento de Aquisições e Suprimentos da Secretaria Municipal de Saúde**, de segunda a sexta-feira, no horário das 12 (doze) às 18 (dezoito) horas, até 24 (vinte e quatro) horas antes do início do procedimento licitatório pelos telefones: **(34) 3331-2750 / 3331-2706 / 3331-2710** ou pelo e-mail: licitacao.sms@uberaba.mg.gov.br.

Uberaba/MG, 26 de fevereiro de 2025.

Valdilene Rocha Costa Alves
Secretária de Saúde
(AUTORIDADE COMPETENTE)



ANEXO I

ESPECIFICAÇÃO DO ITEM E ORÇAMENTO ESTIMADO

ITEM	QTDE.	DESCRIÇÃO	PREÇO TOTAL ESTIMADO
1	1 SV	Prestação de serviço de desembaraço aduaneiro para aquisição do medicamento Burosumabe (Crysvita®), bem como o transporte e entrega no município de Uberaba.	R\$ 12.036,91



ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

OBSERVAÇÃO:

O ARQUIVO (EM *PDF*) CONTENDO O TERMO DE REFERÊNCIA ENCONTRA-SE DISPONIBILIZADO NOS SEGUINTE ACESSOS:

- * Portal do Cidadão do Município de Uberaba/MG [Aba → TRANSPARÊNCIA] pelo *link*:
<<http://prefeitura.uberaba.mg.gov.br/portalcidadao>>**

- * Plataforma eletrônica de licitações AMM LICITA (LICITAR DIGITAL), no endereço:
<www.ammlicita.org.br>**

- * Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP), pelo endereço:
<<https://www.gov.br/pncp/pt-br>>**